

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2014.

SUBSTITUTIVO N.º 2 AO PROJETO DE LEI N.º 45/2014.

OBJETO: **Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento de veículos automotivos na Rua Prefeito João Costa, em frente ao Fórum Professor Raimundo Cândido, no Município de Unaí, para as pessoas que especifica e dá outras providências.**

AUTOR: **NETINHO DO MAMOEIRO.**

RELATOR: **VEREADOR PAULO ARARA.**

Relatório

Trata-se do Substitutivo n.º 2 ao Projeto de Lei n.º 45/2014, de autoria do Vereador Netinho do Mamoeiro, que dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento de veículos automotivos na Rua Prefeito João Costa, em frente ao Fórum Professor Raimundo Cândido, no Município de Unaí, para as pessoas que especifica e dá outras providências.

2. Cumpridas as etapas do processo legislativo e tendo a proposição em foco sido aprovada em todas elas, foi determinado o seu retorno à presente Comissão a fim de ser emitido parecer de redação final, sob a relatoria do Vereador Paulo Arara, por força do r. despacho do mesmo vereador, na qualidade de Presidente desta Comissão.

Fundamentação

3. A ementa foi alterada no sentido de substituir a expressão: ***“na Rua Prefeito João Costa, em frente ao Fórum Professor Raimundo Cândido, no Município de Unaí, para as pessoas que especifica”*** pela expressão ***“em local que especifica e dá outras providências”*** com o objetivo de dar maior concisão ao texto da ementa que não precisa ser tão extenso.

4. O texto do artigo 1º foi alterado no sentido de suprimir a repetição da previsão de vaga, bem como a supressão do zero colocado à esquerda dos números de vagas descritos nos incisos.

5. Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

Conclusão

6. Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Substitutivo n.º 2 ao Projeto de Lei n.º 45/2014, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 29 de dezembro de 2014; 70º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO ARARA
Relator Designado

REDAÇÃO FINAL AO SUBSTITUTIVO N.º 2 AO PROJETO DE LEI N.º 45/2014

Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento para veículos automotivos em local que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reservadas, sem prejuízo das vagas para idosos e pessoas com deficiências, as seguintes vagas de estacionamento para veículos automotivos, na Rua Prefeito João Costa, em frente ao Fórum Professor Raimundo Cândido:

I – 1 (uma) vaga para policiais militares ou civis, em serviço;

II – 1 (uma) vaga para agentes públicos prestadores de serviços de urgência ou emergência; e

III – 1 (uma) vaga para servidor público do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG – lotado no Fórum Professor Raimundo Cândido a serviço do plantão forense.

§ 1º Entende-se por Fórum Professor Raimundo Cândido o edifício em que estão sediadas as instalações do Poder Judiciário, na Comarca de Unaí.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – plantão forense: serviço que atende às demandas de natureza urgente aos sábados, domingos e feriados e, nos dias úteis, fora do horário de expediente forense; e

II – veículo automotivo: aquele que é dotado de motor próprio, e, portanto, capaz de locomover-se em virtude do impulso ali produzido.

Art. 3º A utilização de vaga reservada de que trata a presente Lei em desacordo com as condições regulamentadas especificamente pela sinalização implicará em multa, conforme previsto no artigo 181, inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 29 de dezembro de 2014; 70º da Instalação do Município.

VEREADOR NETINHO DO MAMOEIRO
Líder do PSB